

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 78, DE 2007

Sugere projeto de lei para alterar o *caput* do art. 342 do Código Penal, que prevê o delito de falso testemunho ou falsa perícia para incluir a figura do inquérito civil.

Autora: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO – APMP

Relator: Deputado JÂNIO NATAL

I – RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão a Sugestão nº 78, de 2007, de iniciativa da Associação Paulista do Ministério Público – APMP, por meio da qual se propõe a alteração do *caput* do art. 342 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) para em tal dispositivo se tipificar como crime de falso testemunho ou falsa perícia a conduta de fazer afirmação falsa ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete também no âmbito do inquérito civil público.

Argumenta-se, para justificar a matéria, que tal modificação legislativa terá o condão de aperfeiçoar a tipificação do delito de falso testemunho ou falsa perícia, eis que a redação vigente do aludido dispositivo do Código Penal se refere expressamente apenas a processo judicial ou administrativo, inquérito policial e procedimentos perante o juízo arbitral, deixando de contemplar o inquérito civil público.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme prevê o disposto no art. 254 do Regimento Interno com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 21, de 2001, cumpre a esta Comissão de Legislação Participativa apreciar e se pronunciar sobre a sugestão em tela.

Na ocasião de sua apresentação, foram cumpridos os requisitos previstos no art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, segundo o que fora atestado pelo respectivo Secretário.

A matéria objeto da sugestão em tela (projeto de lei), por sua vez, encontra-se compreendida na competência privativa da União para legislar sobre direito penal, sendo legítima a iniciativa e adequada a elaboração de lei ordinária para tratar da matéria (Art. 22, inciso I; Art. 24, inciso I; Art. 48, *caput*; e Art. 61, *caput*, da Constituição Federal).

Outrossim, não se vê, no âmbito da proposta de modificação legislativa ora sob exame, óbices pertinentes aos aspectos de constitucionalidade material e de juridicidade.

No que tange ao mérito, é indubitoso que o conteúdo da sugestão em tela merece prosperar sob a forma de projeto de lei de iniciativa desta Comissão.

Com efeito, o inquérito civil público constitui importante instrumento a cargo do Ministério Público destinado à apuração da materialidade e autoria de fatos que acarretam danos morais ou patrimoniais ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico ou por infração à ordem econômica ou à economia popular.

Contudo, nem o art. 342 do Código Penal, tampouco a lei que rege a ação civil pública (Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985), cuidam de prever expressamente o delito de falso testemunho ou falsa perícia praticado no âmbito do inquérito civil público, apesar de o art. 339 do aludido Código prever, entre as hipóteses de denúncia caluniosa, a falsa imputação de

crime que der causa à instauração de inquérito civil público, conduta esta que, tal como o falso testemunho ou a falsa perícia, pode dar causa à indevida instauração de ação ou procedimento contra alguém que se sabe ser inocente.

Afigura-se, pois, relevante tipificar penalmente o delito de falso testemunho ou falsa perícia praticado no âmbito do inquérito civil público com vistas a se assegurar punição na esfera penal àqueles que perturbarem a atuação do Ministério Público na busca de responsabilizar por danos os verdadeiros culpados mediante ação civil pública ou mesmo meramente para se evitar discussões quanto à tipicidade em tela no seio do Poder Judiciário.

Diante do exposto, com fundamento no disposto no art. 254 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, propõe-se o acolhimento da Sugestão nº 78, de 2007, de autoria da Associação Paulista do Ministério Público – APMP, mediante a respectiva transformação em projeto de lei de iniciativa desta Comissão, nos termos do texto cujo teor segue em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JÂNIO NATAL
Relator

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(da Comissão de Legislação Participativa)

Altera o *caput* do art. 342 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o *caput* do art. 342 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar penalmente o falso testemunho e a falsa perícia praticados no âmbito do inquérito civil público.

Art. 2º O *caput* do art. 342 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, inquérito civil ou em juízo arbitral.

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

..... (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É notório que o inquérito civil público constitui importante instrumento a cargo do Ministério Público destinado à apuração da materialidade e autoria de fatos que acarretam danos morais ou patrimoniais ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico ou por infração à ordem econômica ou à economia popular.

Contudo, nem o art. 342 do Código Penal, tampouco a lei que rege a ação civil pública (Lei nº 7.347, de 1985), cuidam de prever expressamente o delito de falso testemunho ou falsa perícia no âmbito do inquérito civil público, apesar de o art. 339 do aludido Código já prever, entre as hipóteses de denúncia caluniosa, a falsa imputação de crime que der causa à instauração de inquérito civil público, conduta esta que, tal como o falso testemunho ou a falsa perícia, pode dar causa à indevida instauração de ação ou procedimento contra alguém que se sabe ser inocente.

Assim, no intuito de contribuir para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico pátrio, a Associação Paulista do Ministério Público – APMP ofereceu a esta Câmara dos Deputados sugestão de projeto de lei que contempla alteração do *caput* do art. 342 do Código Penal para em tal dispositivo se tipificar penalmente o falso testemunho e a falsa perícia praticados também no âmbito do inquérito civil público com vistas a se assegurar punição na esfera penal para aqueles que perturbarem a atuação do Ministério Público na busca de responsabilizar por danos os verdadeiros culpados mediante ação civil pública ou mesmo meramente para se evitar discussões quanto à tipicidade em tela no seio do Poder Judiciário.

Por se mostrar meritório o conteúdo da sugestão em questão ora já transformada no presente projeto de lei de iniciativa desta Comissão de Legislação Participativa, merece este último, sem dúvida, prosperar.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado